



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 395/2025

1. RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 17, de 15/07/2025 o Projeto de Lei nº 395/2025, publicado em 17/07/2025, que “Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências”, após regular despacho de deferimento, tramita em 1º turno e vem para análise das comissões de mérito.

A Comissão de Legislação e Justiça, que teve como relator o vereador Uner Augusto, o qual apreciou a matéria concluindo pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, manifestou pela aprovação do parecer.

A Comissão de Administração Pública e Segurança Pública ao apreciar a matéria, através da relatoria do vereador Wagner Ferreira, aprovou parecer pela aprovação da proposta.

Remetido à esta Comissão e consoante despacho de recebimento exarado pelo Presidente desta Casa, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas emitir parecer, na forma do art. 52, inciso III, III, "b" e "c" do Regimento Interno sobre:

Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Designado Relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 395/2025, de autoria do Poder Executivo, que substitui o PL 358/2025, tem como objetivo conceder reajuste remuneratório de 2,49% a partir de 1º de



maio de 2025 aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte. O novo texto amplia a abrangência do reajuste para incluir os servidores da área de atividade da Educação e insere a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – Sumob – no rol de entidades contempladas nos Anexos I (tabelas de vencimento e salários-base) e X (funções públicas gratificadas).

A proposição trata, ainda, da atualização de valores de benefícios, como vale-refeição, vale-lanche, vale-cultura e adicional de insalubridade, bem como assegura o pagamento do piso salarial nacional proporcional aos professores municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025. Institui-se também, por meio do artigo 10, o dia 1º de maio como data-base para a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos ativos, inativos com paridade e pensionistas. Para viabilizar o cumprimento da medida, o projeto autoriza, no artigo 9º, a ampliação do limite de crédito suplementar da Lei Orçamentária Anual de 2025, no montante de R\$ 164.074.669,89.

A iniciativa encontra amparo legal e constitucional, em especial no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Está acompanhada de declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo ao disposto nos artigos 15 a 17 da referida norma. A estimativa de impacto financeiro totaliza R\$ 164 milhões para o exercício de 2025, estando previsto no Grupo de Natureza de Despesa I da Lei Orçamentária vigente. Para os exercícios seguintes, 2026 e 2027, estima-se um impacto de R\$ 631.861.440,74.

Sob o ponto de vista político, o projeto reflete o diálogo entre o Executivo municipal e as entidades representativas do funcionalismo, promovendo a valorização das carreiras e assegurando previsibilidade às revisões salariais. A abrangência do reajuste demonstra o compromisso com a isonomia entre os diversos setores da administração, ao mesmo tempo em que resguarda os limites legais de despesa com pessoal e a responsabilidade na gestão fiscal do Município.



2.1 Da repercussão financeira; (art. 52, III, b) e da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; (art. 52, III, c)

Quanto à repercussão financeira, observa-se que o projeto respeita os parâmetros legais e foi instruído com os documentos necessários que atestam a viabilidade de sua execução. A compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2022–2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 11.802/2025) e a Lei Orçamentária Anual é evidente, uma vez que a ação se insere no planejamento estratégico do Município, nos programas e metas de valorização do funcionalismo, sendo autorizada expressamente pela legislação orçamentária vigente.

Ainda que o projeto não trate de matéria urbanística ou de uso do solo, e, portanto, não se vincule diretamente às disposições do Plano Diretor, é possível reconhecer que a valorização dos servidores contribui, de forma indireta, para a melhoria dos serviços públicos, condição essencial para o desenvolvimento urbano sustentável preconizado pelas diretrizes do planejamento municipal.

Dessa forma, diante da clareza da proposição, da adequação legal e orçamentária apresentada e de sua relevância administrativa e política para o Município de Belo Horizonte, manifesto parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 395/2025, de autoria do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 395/2025.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

**LEONARDO ANGELO
DA SILVA:03613581647**

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANGELO DA
SILVA:03613581647
Dados: 2025.07.24 11:03:49 -03'00'

Vereador Leonardo Ângelo

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Projeto de Lei: 395/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 25/07/2025, às 10h00min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

25/7/25

9525

Presidente da reunião



CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 395/25

CONCLUSO para discussão e votação em 1º turno.

Publicado em 25/7/25

4525

Divato